



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PL Nº 051/2025

OBJETO: Encaminhamento e justificativa: Alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.549, de 19 de novembro de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Piracuruca.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadores e Senhores Vereadores.

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 051/2025, que propõe alterações na Lei Municipal nº 1.549, de 19 de novembro de 2004, a qual criou o Conselho Municipal de Segurança Pública de Piracuruca.

A presente proposição tem por objetivo modernizar e adequar o Conselho Municipal de Segurança Pública às diretrizes da Lei Federal nº 13.675/2018 (Lei do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP) e ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSP) 2021–2030, garantindo maior alinhamento interfederativo e possibilitando ao município o acesso a recursos federais e estaduais destinados à área da segurança.

As alterações propostas:

- Ampliam a composição do Conselho, assegurando participação efetiva da sociedade civil (juventude, mulheres, população negra, saúde mental, assistência social, entidades comunitárias e religiosas), por meio de eleição ou indicação democrática;
- Atualizam suas competências, prevendo a elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública, a fiscalização de políticas públicas locais, a promoção da integração intersetorial e a garantia de transparência por meio de relatórios periódicos;
- Aprimoram seu funcionamento, fixando mandatos de dois anos, com recondução uma única vez, reuniões ordinárias bimestrais, câmaras temáticas específicas e prestação de contas anuais à Câmara e à sociedade;
- Reformulam o Fundo Municipal de Segurança Pública, detalhando as fontes de financiamento (transferências, convênios, emendas, doações) e estabelecendo que sua aplicação deve ser deliberada pelo Conselho;
- Incorporam mecanismos de modernização e transparência, como o uso de plataformas digitais para consultas públicas, recebimento de denúncias e divulgação de relatórios, além da criação de observatório local de segurança pública.



Tais mudanças asseguram a efetividade, legitimidade democrática e a transparência do Conselho Municipal de Segurança Pública, consolidando-o como verdadeiro instrumento de governança local em sintonia com as normas federais e estaduais.

Diante da relevância das adequações, solicitamos o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

É a justificativa.

Piracuruca (PI), 16 de dezembro de 2025.

Francisco Marcelo Carvalho Mendes

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 051/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.549, de 19 de novembro de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Piracuruca, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.549, de 19 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Piracuruca - CMSP, vinculado ao Gabinete do Prefeito, de caráter consultivo, deliberativo e de controle social, com a finalidade de propor, acompanhar e avaliar políticas públicas de segurança e defesa social no âmbito do Município.”

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 1.549/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Composição:

- 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal (segurança/guarda municipal, saúde, assistência social, educação);
- 2 (dois) representantes da Câmara Municipal;
- 4 (quatro) representantes da sociedade civil, escolhidos por meio de processo de eleição ou indicação democrática, garantindo-se representação de juventude, mulheres, população negra e entidades comunitárias/religiosas;
- 1 (um) representante da saúde mental;
- 1 (um) representante da assistência social;
- 1 (um) representante da Polícia Militar;
- 1 (um) representante da Polícia Civil;
- 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 5º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 3º Ficam acrescidas às competências do Conselho as seguintes atribuições:

I - Elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Segurança Pública, com diagnóstico, metas, indicadores e monitoramento;



- II - Fiscalizar políticas públicas locais de segurança e propor ajustes;
- III - Promover a integração entre órgãos policiais, guarda municipal, escolas, saúde, assistência social e demais políticas públicas;
- IV - Incentivar programas de justiça restaurativa, prevenção ao uso de drogas, combate à violência doméstica e contra grupos vulneráveis;
- V - Garantir transparência mediante publicações periódicas de relatórios e prestação de contas anual à Câmara e à sociedade.

Art. 4º O Fundo Municipal de Segurança Pública terá como fontes de receita:

- I - transferências federais e estaduais;
- II - emendas parlamentares;
- III - convênios, termos de parceria e doações;
- IV - recursos próprios do município.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo será deliberada pelo Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 5º A lei passa a prever mecanismos de modernização e transparência, tais como:

- I - uso de plataformas digitais para consultas públicas, recebimento de denúncias e divulgação de relatórios;
- II - estímulo à criação de observatório local de segurança pública, voltado à coleta e análise de dados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracuruca (PI), 16 de dezembro de 2025.

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal